VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

VALTER MOURA DO CARMO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-718-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUDAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado "MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO", de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado "O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA", de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se paute apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado "INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS", de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado “GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS”, de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Publica, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS”, de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado “INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS”, de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado “MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!”, de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)”, de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuírem para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado “PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuíram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotético-dedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado “ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ”, de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado “ ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”, de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório “Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021” e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado “FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE”, de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado “A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA” de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva , Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado “SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL”, de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado “A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES”, de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas especificas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado "A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL" de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado "A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA", de Débora Passos , Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado "OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS", de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras análisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além d, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado "A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS", de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstancias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado "INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA", de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfancia, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado "A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO", de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado “A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousam os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersetorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado “EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vendo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado “ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE “VLTZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Concluem da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado “RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado "AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO", de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registrais imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA

INTERCONNECTION BETWEEN CHILD LABOR, SUBCITIZENSHIP AND SUBCHILDHOOD

Carlos Henrique Bezerra Leite [1]
Rosaly Stange Azevedo [2]

Resumo

O presente estudo tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisa a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfancia, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira. Para tanto, utiliza-se o método histórico-dialético, com pesquisa qualitativa, realizada mediante abordagem teórica. Os resultados são no sentido de que o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas decorre de uma concepção diferenciada de infância. A conclusão é a de que o reconhecimento de todas as infâncias deve ser o ponto de partida para a construção de uma sociedade que incorpora a fraternidade em seu núcleo, onde existe o sentimento de pertencimento coletivo, locus que possibilita o pleno desenvolvimento da autonomia individual, reconhecendo que as crianças e adolescentes pobres, pretas e em situação de vulnerabilidade são vítimas desse processo histórico de exclusão.

Palavras-chave: Trabalho infantil, Comunitarismo, Subcidadania, Criança e adolescente, Infância

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to reflect on the naturalization of early work in Brazil and answer the following question: what is the reason for a large part of Brazilian society to defend early work for poor children and study for children from the more favored classes? To this end, based on the theoretical and doctrinal support relevant to the theme of child labor, it analyzes the interconnection between the culture of acceptance of child labor, making use of the

[1] Pós-Doutor (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra). Doutor e Mestre em Direito (PUC/SP). Professor do PPGD/FDV. Desembargador (aposentado) do Trabalho (TRT17). Advogado e Consultor Jurídico.

[2] Doutoranda e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

notion of habitus, developed by Bourdieu, and the concept presented by Jessé de Souza of sub-citizenship , we propose the term underinfancy, in order to identify those children who must work, according to Brazilian society. For that, the historical-dialectical method is used, with qualitative research, carried out through a theoretical approach. The results are in the sense that the reason for a large part of Brazilian society to defend early work for poor children and study for children from the most favored classes stems from a differentiated conception of childhood. The conclusion is that the recognition of all childhoods should be the starting point for building a society that incorporates fraternity at its core, where there is a feeling of collective belonging, a locus that enables the full development of individual autonomy, recognizing that poor, black and vulnerable children and adolescents are victims of this historical process of exclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child labor, Communitarianism, Subcitizenship, Child and teenager, Infancy

1. INTRODUÇÃO[1]

Muito embora o combate ao trabalho infantil tenha se intensificado em todo o mundo, ainda é muito forte sua aceitação social. É possível perceber que a sociedade brasileira separa o universo infantil em dois grupos ou categorias: crianças e adolescentes que possuem status social negativo, devem buscar seu sustento e são responsáveis pela sua condição social trabalhar, seja para não se transformarem em infratores, seja para terem uma ocupação; no lado oposto há o grupo de crianças e adolescentes que devem estudar até que estejam preparadas para entrar no concorrido mercado de trabalho. Essa estratificação da infância contrasta-se com o moderno princípio da proteção integral da criança e adolescente, adotado pela Constituição Federal em seu artigo 227, o qual estabelece a absoluta prioridade no cuidado de todas as crianças e adolescentes dentre todos os valores que devem ser cultivados em nossa sociedade.

O objetivo geral do presente artigo é refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? A hipótese apresentada é a de que a naturalização do trabalho precoce das crianças pobres e a existência de uma subinfancia são mais adequadamente percebidas como consequência da construção social da infância.

O processo que culminou no surgimento do sentimento de infância, até os dias de hoje não alcançou as crianças de classes menos favorecidas, A maior parte da sociedade não concebe a ideia que nossas crianças de origem entre os sem-teto, sem-família e sem-berço, também têm direito a uma infância, vivem uma etapa do desenvolvimento humano, distinta da fase adulta, precisam da proteção dos adultos e não podem ser responsabilizados pela sua espoliação.

A importância da compreensão da ideologia subjacente ao sentimento de uma infância diferenciada, sua interconexão com a aceitação social do trabalho infantil e seus desdobramentos na vida dos pequenos trabalhadores excede ao seu caráter meramente teórico. Faz-se necessário o reconhecimento da infância de todas as crianças, de todas as classes sociais, com a clara noção de responsabilidade comum, para que possam atingir seu pleno desenvolvimento e vivam em ambiente adequado, marcado com o respeito se sua dignidade, onde seus direitos fundamentais são observados.

1 Artigo científico produzido no Grupo de Pesquisa Acesso à Justiça na Perspectiva dos Direitos Humanos (CNPQ) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES).

O fio condutor metodológico do artigo é o histórico-dialético, ao conceber o conhecimento não como um ato, um acontecimento, mas sim um processo contínuo e dialógico, buscando identificar gradualmente as contradições e as mediações específicas que dão vida ao tema que propomos (KONDER, 2008, p. 43). A perspectiva é dialética, ao compreender a dinâmica dos acontecimentos a partir da premissa de que o conhecimento que temos da realidade é sempre mais pobre do que a própria realidade, o que não deve nos desencorajar a refletir sobre os fatos sociais, com vistas a transformar a realidade humana.

Assim, para desenvolver este estudo, na primeira parte do artigo será analisado o surgimento do sentimento de infância, nos países europeus e no Brasil. Na segunda parte será apresentado um breve histórico dos principais diplomas legislativos e o desenvolvimento das teorias jurídicas pertinentes ao trabalho infantil. Posteriormente, será realizada a interconexao entre as reflexões de Jessé de Souza, sobre habitus precário, primário e secundário, a partir das noções de habitus propostas por Bourdier e o nascimento das duas concepções de infância, na ótica proposta por Philip Ariès.

Por fim, conclui-se que a formulação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente dever se dar mediante a descentralização político-administrativa e a participação popular, mediante ação articulada em rede, observando-se a índole comunitarista da Constituição Federal.

2. O SURGIMENTO DA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA

A compreensão da construção social da infância, iniciada no século XIII e consolidada nos séculos XVIII, no contexto das transformações sociais, econômicas e políticas que culminaram na transição da sociedade feudal à capitalista encontra-se estreitamente relacionada à temática do trabalho Infantil, conforme revela Philippe Ariès em seu *História Social da Criança e da Família (2014).* Partimos do que sabemos sobre as regras sociais existentes atualmente sobre o trabalho precoce; comparamos com dados do passado, mediante observação sobre a forma como as crianças eram retratadas e descritas, em documentos, registros literários e produções artísticas. De posse dessas informações, formamos uma nova compreensão do fenômeno, um novo modelo, tornando-se possível compreender os mecanismos inconscientes que nos fazem ter uma concepção discriminatória da infância.

O estudo de Ariès tornou-se um marco teórico para a compreensão do significado social da infância. Ariès revela como ocorreu a separação entre as crianças com acesso à

educação escolar, ou seja, os meninos e meninas que viveram uma infância real e aquelas que eram inseridas precocemente no trabalho, sem qualquer percepção de sua vulnerabilidade. Não se trata de uma análise dos sentimentos para com a criança, mas sim em relação à consciência da particularidade infantil que a distingue essencialmente do adulto mesmo jovem, razão pela qual propomos o termo subinfância para a categoria de crianças que vivem uma infância sem o reconhecimento social.

O termo "subinfância" é apresentado no presente trabalho em paralelo às reflexões de Jessé de Souza (2003, p.167) acerca da subcidadania. Nesse sentido, subcidadão seria o indivíduo cuja personalidade ou comportamento não atende às "demandas objetivas", ou seja, às expectativas valorativas, para que possa ser considerado produtivo e útil em uma sociedade moderna e competitiva, o que lhe permitira gozar de reconhecimento social com todas as derivações existenciais e políticas.

É precisamente sob essa perspectiva que este trabalho se propõe a demonstrar que só existe subcidadania porque existe subinfância. Para a compreensão do termo subinfância, importante analisarmos como ocorreu o nascimento do sentimento de infância, sempre dividido em dois tipos de crianças, caminhos opostos que revelam como a sociedade segrega os indivíduos desde seu nascimento.

Na Idade Média, a infância era desconhecida como uma etapa do desenvolvimento humano, particular, diferente da fase adulta, tanto que a arte medieval por volta do século XII não procurava representar a infância, segundo Àries (2014, p. 17-18). Em uma miniatura otoniana do século XI, que retrata a cena do Evangelho em que Jesus pede aos discípulos que deixe as crianças se aproximarem, estas eram oito verdadeiros homens, simplesmente reproduzidos em escala inferior. O mesmo ocorre em diversas outras crianças representadas: seja por musculatura de adulto, seja pelos traços da face, não existem crianças caracterizadas por expressão particular, mas apenas homens de tamanho reduzido.

Por volta do século XIII surgiram alguns tipos de crianças um pouco mais próximos do sentimento moderno, através das figuras de anjos, com traços mais arredondados e graciosos. O segundo modelo de criança foi o ancestral de todas as crianças pequenas da história da arte: O Menino Jesus, ou Nossa Senhora menina. Inicialmente o sentimento da tenra infância permaneceu limitado ao Menino Jesus até o século XIV, quando o modelo foi expandido e diversificado. Dessa iconografia do tema da infância religiosa destacou-se uma iconografia leiga dos séculos XV e XVI, inspirada da concepção antigo-medieval da natureza: idades da vida, estações, sentidos, elementos, apesar de não haver, ainda, a representação da criança sozinha.A criança, aos setes anos era tratada como adulto, estava sempre no grupo

como um deles, com vestes e acessórios de adultos e desenvolvendo as mesmas atividades, como em espetáculos e teatros, exercendo a prática de jogos de azar e a caça. “Tudo indica que a idade de sete anos marcava uma etapa de certa importância: era a idade geralmente fixada pela literatura moralista e pedagógica do século XVII para a criança entrar na escola ou começar a trabalhar” (ARIÈS, 2014, p. 20). Enquanto as crianças de famílias aristocráticas seguiam o estilo de vida e os costumes da nobreza, as crianças das camadas menos favorecidas como servos, camponeses, artesões, eram encaminhas bem cedo ao trabalho braçal, para buscar seu sustento.

As cenas da vida quotidiana demonstram crianças e adultos executando com seus ofícios e misteres, como o pequeno aprendiz que prepara as cores do pintor, revelando que não havia espaços separados para as crianças. Entre os séculos XV e o XVI, há registros de crianças retratadas como importantes e valorizadas pela família, demonstrando o desenvolvimento da percepção da infância (ARIÈS, 2014, p. 21).

Referindo-se à importância do século XVII na evolução dos temas da primeira infância Ariès (2014, p. 28) destaca: “Foi no século XVII que os retratos de crianças sozinhas se tornaram numerosos e comuns. Foi também neste século que os retratos de família, muito mais antigos, tenderam a se organizar em torno da criança, que se tornou o centro da composição”.

A partir do XIX torna-se nítida a distinção entre crianças com sua infância reconhecida e as sem-infância, ou que vivem uma certa infância inferior, uma subinfância. A ausência do reconhecimento da infância explica o descuido, a falta de afeto e da desvalorização da criança.

O estudo do traje infantil, revelado nas representações de crianças revela o quanto a infância era pouco particularizada na vida real. No século XIV a criança vestia-se como adultos, com uma túnica longa. No final do século XVI e início do século XVII os meninos começaram a frequentar em massa os colégios e assim seus trajes passaram a ser distintos, Como o ensino das meninas começou mais tarde e lentamente, era inútil fazer a diferenciação das meninas pelo traje. Assim, até mesmo pelas roupas, o sentimento de infância atingiu primeiro os meninos, o que demonstra uma entrada tardia das mulheres na adoção das formas visíveis da civilização dita por moderna, essencialmente masculina. A particularização da infância aconteceu apenas nas famílias burguesas ou nobres. As crianças de classes menos favorecidas, que brincavam soltas nas ruas das cidades continuaram a usar o mesmo traje dos adultos: “Elas conservaram o antigo modo de vida que não separava as crianças dos adultos, nem através do traje, nem através do trabalho. Nem através dos jogos e brincadeiras” (ARIÈS,

2014, p. 41).

Pôster (1979), em interessante estudo acerca das origens da concepção de infância, identifica quatro modelos familiares: a aristocrática, vigente entre os séculos XVI e XVII; a camponesa, nos mesmos séculos; a burguesa, com origem em meados do século XIX; e a trabalhadora, filha da revolução industrial. Segundo Pôster, o sentimento de infância possui maior interconexão com modelos de famílias e a contextos históricos do que à noção de evolução desse sentimento, conforme proposto por Ariès.

Pôster responsabiliza a família burguesa pela mudança na relação família-criança e sociedade-família-criança, e entende que nas famílias camponesas e aristocráticas não havia o sentimento de infância. O camponês era indiferente às necessidades de seus filhos. As crianças eram abandonadas o dia inteiro, mesmo os de tenra idade. Não tinham afeto para com as crianças, nem o reconhecimento de responsabilidade. O cuidado das crianças era realizado pelas aldeias (PÔSTER,1979, p. 205).

De igual forma, entre as famílias aristocráticas, havia ausência do sentimento da infância e de afeto. As crianças eram cuidadas pelos serviçais ou enviados para outras famílias, a fim de iniciarem a aprendizagem. As crianças eram consideradas pequenos animais, não objetos de amor e afeição.

Vários fatores estão relacionados com a transformação da forma de ver a criança, revelando a fase distinta da idade adulta, entre eles a mudança dos valores da educação, que deixa de ser pela aprendizagem e passa a ser mediante a escola. Contudo, dois tipos de ensino se apresentam: um longo, destinado às crianças ricas e um ensino curto, voltado para as pobres.

Segundo Ariès (1984) o sentimento de infância despertou a atenção com a educação, a formação moral e a saúde física da criança, aspectos que a família burguesa tinha plenas condições de desenvolver, em razão da disponibilidade da mãe, que assumiu um papel central na educação dos filhos.

Surge o modelo burguês de família, forte aliado do Estado liberal. O pai, principal provedor, era o líder, responsável pelo sustento material e pela formação moral da família. O papel da mulher era socializar a prole e cuidar da casa e do marido. Na família dos trabalhadores, as crianças eram criadas pela rua, deixados sozinhos grande parte do tempo ou entregues aos cuidados de uma parenta ou vizinha (PÔSTER, 1979, p. 211).

Com o Estado Liberal, na primeira metade do século XIX , quando os governantes começam a dar maior atenção à saúde dos habitantes das cidades, surge o higienismo, concepção segundo a qual a doença era um fenômeno social que abarcava todos os aspectos

da vida humana. Buscava-se atuar sobre os focos das doenças, moralizando-o, uma vez que as crianças pobres eram concebidas como um problema de ordem moral e social. A garantia da paz e da saúde do corpo social era vista como uma obrigação do Estado. Foi o tempo de filantropias e políticas sociais, que optou pelo confinamento de crianças "perigosas" em internatos, o que revela a ausência de reconhecimento da infância das crianças pobres.

3. O SENTIMENTO DE INFÂNCIA NO BRASIL

A presença de pequenos trabalhadores remonta à época do povoamento das terras brasileiras, em uma época em que a infância não era identificada como uma fase distinta da idade adulta. Fábio Pestana Ramos (2013) no artigo "*A História trágico-marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI"* relata que, não apenas muitos homens e escassas mulheres, mas também as crianças subiam a bordo na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhias dos pais ou de algum parente.

A colonização das terras brasileiras ocorre em uma época em que o sentimento de infância não era desenvolvido nos modelos das famílias aristocrática e camponesa. As famílias de origem burguesa não tinham interesse em desbravar as novas terras, o que repercutiu na forma como os primeiros brasileiros viam as crianças, consideradas como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo (RAMOS, 2013. p.19-43).

A expectativa de vida das crianças portuguesas, entre os séculos XIV e XVIII era de aproximadamente os 14 anos. A desvalorização da vida infantil incentivava a Coroa a recrutar mão de obra entre órfãos desabrigados e família de pedintes das áreas urbanas. Selecionavam-se meninos entre nove e 16 anos para servir como grumetes. Outro método cruel de recrutamento de grumetes era o rapto de crianças judias. Uma lista de soldos pagos aos tripulantes de uma nau portuguesa possibilita perceber que a população composta pelos grumetes girava em torno de 18% do total de tripulantes. Era um hábito corriqueiro encarregar os pequenos grumetes dos trabalhos mais pesados e exemplos não faltam nos documentos de época. Enfrentavam as longas travessias marítimas nas piores acomodações, alojados no convés, local costumeiramente destinado ao alojamento de víveres. Não tinham direito a privacidade e ficavam expostos ao sol, chuva, vindo a falecer vítimas de pneumonia e queimaduras do sol. Em razão do cotidiano difícil, recebendo apenas uma ração restrita, eram obrigados a abandonar o universo infantil e adentrar na realidade da vida adulta, sendo muitas

vezes sodomizados pelos marujos. Os atos de pedofilia homoerótica era prática extremamente corriqueira, conforme relatos de viajantes estrangeiros que passaram por Portugal no século XVIII (RAMOS, 2013. p.19-43).

Tal como os grumetes, ainda havia a bordo os pajens, que eram recrutados entre famílias portuguesas pobres ou mesmo de setores médios urbanos, que viam na inserção do filho no contexto da expansão ultramarina como uma forma eficaz de ascensão social. A história das crianças a bordo das embarcações portuguesas foi de tragédias pessoais e coletivas, em razão da insalubridade, da inanição, doenças e inúmeros casos de naufrágio. Após os meses no mar, a criança não se reconheceria mais como criança (RAMOS, 2013. p.19-43). Era o início da vida adulta, marcada por uma rotina rigorosa, abusos sexuais, humilhações e sentimento de impotência.

A existência de crianças de classe média nas embarcações que traziam os primeiros colonos nos permite concluir que, muito embora todos concordassem que órfãos desabrigados e crianças oriundas de família de pedintes das áreas urbanas devessem trabalhar, o trabalho era uma forma de ascensão para crianças de setores médios urbanos. Para estes, tratava-se de uma opção e não uma imposição. Não havia raptos dessa parcela de crianças, exceto as crianças judias, considerados de menor valor como seres humanos (RAMOS, 2013. p.19-43).

Os colonizadores portugueses do século XVI, na extração do pau-brasil, aproveitaram do trabalho não apenas dos adultos indígenas, mas também suas crianças. Enquanto trocavam a madeira por presentes e coisas sem valor expressivo para os homens brancos como espelhos e tecidos, não havia motivo para recusa, por parte dos índios, pois o trabalho era livre.

A partir do momento em que os índios perceberam a desproporção entre os pequenos presentes recebidos e o tempo e esforço que eram necessários para a realização da troca, começaram a retornar para suas aldeias. Em resposta, iniciaram os mecanismos de aprisionamento dos primeiros habitantes do Brasil para trabalhos forçados, com o auxílio de padres, sob a justificativa de conversão e catequização dos índios, mesmo processo ocorrido em antigas civilizações em distantes regiões do mundo, espoliadas em detrimento de invasores estranhos à sua cultura, tradição e costumes (FERREIRA, 2001, p. 61-71).

Embora essas já tivessem responsabilidades na divisão das tarefas, auxiliando e acompanhando os adultos dos adultos, com a colonização, uma diferença substancial foi introduzida com a chegada dos colonizadores. O trabalho das crianças deixou de significar o momento no qual a comunidade dos adultos ensinava todos os aspectos da vida, tanto práticos como simbólicos, aos novos membros. Antes, o processo de inclusão da criança no mundo

produtivo e simbólico dos adultos era parte da construção de sua identidade cultural, na caça, pesca, no preparo para os rituais.

A saga das crianças africanas escravas era ainda mais cruel. O tráfico privilegiava adultos do sexo masculino, motivo pelo qual o percentual de africanos que possuíam menos de dez anos de idade, desembarcados na quela época era de cerca de 4%. Poucos adultos chegavam aos cinquenta anos de idade. Poucas crianças chegavam a ser adultos. Antes de completarem cinco anos, metade parecia ser completamente órfã; aos 11 anos, oito a cada dez. O pequeno escravo aprendia um ofício a partir dos quatro anos. Por volta dos sete anos um escravo chegava a valer até 60% mais que aos quatro anos e aos 11 anos até duas vezes mais. Aos 14 anos o escravo trabalhava como adulto. Aos 12 anos os meninos e meninas traziam a profissão como sobrenome: Chico Roça, João Pastor e Ana Mucama. Havia uma hierarquia na valorização dos escravos. O preço de um escravo crioulo era superior ao do escravo africano. Os senhores achavam que os crioulos eram mais inteligentes, já que era mais "adestrado". É possível observar-se duas categorias de crianças trabalhadoras: o crioulo e o africano, ambos crias da escravidão (GOÉS e FLORENTINO, 2013, p. 184-185).

Com a abolição da escravatura iniciou-se o debate acerca do "problema do menor abandonado ou delinquente". Antes, cada proprietário de escravos deveria cuidar para que seus escravos não fugissem e representassem uma ameaça aos "cidadãos de bem". A visão de crianças soltas pelas ruas, sujas, subnutridas, era um incômodo para o homem das pequenas cidades. O trabalho seria, então a melhor forma de "ocupar" essas crianças. Já era de conhecimento de todos, pela experiência da escravidão, que a criança trabalhadora dava menos trabalho, pois não se envolviam em questões políticas, dava mais lucro, já que os salários eram menores e adaptavam-se facilmente às diversas atividades.

Com o advento da República, surgia a necessidade de preparar a população para impulsionar a economia nacional, com a formação e disciplina dos trabalhadores da indústria a agricultura. Asilos de caridade passaram a ser institutos e escolas profissionais. Esses patronatos recebiam os garotos que perambulavam pelas ruas (PASSETTI, 2013, p. 348-351)

A política era voltada para a reorganização das cidades, pela segregação dos meninos e meninas em situação chamada irregular, para transformá-los em trabalhadores do país em construção. Em verdade, havia necessidade de aumento de mão de obra desqualificada, que concordasse em receber salários miseráveis para os mercados industrial e agrícola.

4. APORTE LEGAL E DOUTRINÁRIO

É possível fazer uma correlação direta entre as premissas subjacentes às diferentes concepções de infância no Brasil e o histórico de proteção do trabalho da criança e adolescente.

Em 1891, logo após a abolição da escravatura, foi expedido o Decreto nº 1.313, que vedava o trabalho efetivo de menores de 12 anos de idade nas fábricas do Distrito Federal. – com exceção dos aprendizes, que, a partir dos 8 anos, já podiam ingressar nas fábricas de tecidos. A jornada de trabalho aumentava gradativamente, dependendo da idade da criança: os aprendizes com oito ou nove anos não trabalhariam mais do que três horas diárias; os que tivessem entre 10 e 12 anos poderiam exercer atividade por quatro horas, com descanso que variava de trinta minutos a uma hora. O emprego de menores de 18 anos na limpeza de máquinas em movimento, junto a rodas, volantes, engrenagens e correias em ação, foi proibido, bem como em depósitos de carvão, fábricas de pólvora, ácidos, algodão e nitroglicerina. Também não se podia empregá-los em indústrias onde houvesse manipulação direta com fósforos, chumbo, fumo, dentre outras (NASCIMENTO, 2003, p. 37).

O primeiro diploma a estabelecer critérios de proteção ao trabalho infantil, o mencionado Decreto nº 1.313 jamais foi regulamentado, em razão da forte pressão dos empregadores, que lucravam com a mão-de-obra dócil e barata das crianças. Ocorreram outras tentativas frustradas de instituir medidas de tutela às crianças e adolescentes trabalhadores, como o Decreto Municipal nº 1.801, de 11.8.1917 e o Decreto nº 16.300 de 1823, aprovando o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. Este último fixava a duração da jornada diária de trabalho dos indivíduos com idade inferior a 18 anos no limite máximo de seis horas, a cada vinte e quatro horas.

O Código de Menores foi aprovado, com o Decreto nº 17.943-A, em doze de outubro de 1927 e foi intitulado “Código Mello Mattos”, em homenagem ao autor do projeto. O capítulo IX tratava do labor infanto-juvenil e proibia o trabalho de menores de doze anos de idade. O Estado assumiu a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A criança desamparada, nesta fase, foi institucionalizada, pois, devido ao estado de carência de suas famílias, dependiam do auxílio ou mesmo da proteção do Estado para terem condições de sobreviver.

A partir de 1930, no Brasil, houve uma importante evolução no Direito do Trabalho, resultado não apenas de fatores políticos, mas também econômicos e legislativos, mediante

expedição de decretos presidenciais. Com a política trabalhista de Getúlio Vargas, os ideais de intervenção nas relações trabalhistas passaram a ter maior aceitação.

O presidente Vargas expediu o Decreto nº 22.042, no ano de 1932, que fixava em 14 anos a idade mínima para o trabalho nas fábricas; além disso, exigiam-se das pessoas de idade inferior a 18 anos os seguintes documentos para a admissão no emprego: certidão de identidade, autorização dos pais ou responsáveis, prova de saber ler, escrever e contar, além de atestado médico. O Decreto também criou a obrigatoriedade de o empregador apresentar uma relação de empregados adolescentes.

A Constituição de 1934 iniciou a fase do constitucionalismo na proteção à criança e ao adolescente, proibindo, no Art. 121, § 1º, "d", o exercício de atividade laborativa aos menores de 14 anos. A Constituição de 1937 manteve a proibição.

Com o objetivo inicial de elaborar políticas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente em 1941 cria-se o SAM – Serviço Nacional de assistência ao Menor, em verdade passou a cuidar basicamente de questões referentes à retirada das crianças "em situação irregular" de suas famílias, colocação em serviços de internação e fiscalização.

Em 1943, sistematizando toda a legislação trabalhista que existia até então, entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo que a idade mínima para o labor era 14 anos. Nos artigos 402 a 441, a CLT cuida das normas especiais de tutela e proteção ao trabalho infanto-juvenil. Getúlio Vargas em outubro de 1945 foi deposto por um golpe militar, seguindo-se um período de caráter democrático até 1964. A Constituição promulgada em setembro de 1946 proíbe novamente o trabalho para menores de 14 anos e de trabalho noturno aos menores de 18 anos.

Em 1964, com o golpe militar, foi outorgada a Carta de 1967, pelo presidente Castelo Branco. Estreitou-se as relações com o capital estrangeiro, ocorrendo o chamado "milagre brasileiro". Houve o retrocesso caracterizado pela redução da idade mínima para o trabalho do menor de 14 (quatorze) para 12 (doze) anos, sendo criada a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, mecanismo de controle social e centralizador.

Interessante notar que, justamente no período de 1964 a 1988 a desigualdade social se tornou mais visível, passando a níveis epidêmicos. A lógica da época de que primeiro seria necessário o bolo crescer para depois ser repartido significou, na prática, um bolo destinado a uns poucos. À maioria da classe trabalhadora, apenas as migalhas, mediante salários achatados, com desafios diários de sobrevivência. Lúcio Kowarick, em seu livro *A Espoliação Urbana*, descreve com detalhes as condições precárias dos trabalhadores da cidade de São Paulo na década de 1970 . Segundo Kowarick (1993, p. 40), os anos da ditadura foram os que

viram o maior processo de migração para as cidades. No período, a população de São Paulo aumentou de 3,6 milhões (1960) para 8,4 milhões (1980).

Em relação à desigual distribuição das riquezas decorrentes do processo de "modernização", relata Kowarick:

> Importa reter não apenas que os níveis de remuneração e as condições de vida de grande parte dos trabalhadores se deterioraram, mas que essa deterioração se acentuou justamente quando a economia cresceu a uma significativa taxa de 10% ao ano dando origem ao que por muitos foi designado ´milagre brasileiro`. Mas é de se perguntar: que tipo de milagre é esse que, ao mesmo tempo, reflete um crescimento acelerado e exclui deste crescimento a maioria da classe trabalhadora? (KOWARICK, 1993, p. 44).

O projeto de desenvolvimento elitista e autoritário, executado no período liberal entre as constituições de 67 a 88, período em que tivemos mais crianças no mercado de trabalho, teve consequências nefastas para a maioria da classe trabalhadora, com decrescimento dos salários dos trabalhadores urbanos, aumento da mortalidade infantil da jornada de trabalho e alta taxa de desemprego.

Referindo-se aos problemas econômicos e sociais decorrentes da política econômica liberal Moreira (2010, p. 130) destaca que todas as reformas jurídicas ocorridas no Brasil buscavam, a todo custo, acomodar os interesses conflitantes das minorias dominantes, sem, contudo, ao menos minimizar os "problemas econômicos e sociais que afligiam a maior parte da população brasileira, pobre, desprovida da propriedade e alijada no poder: uma massa de *subcidadãos"*.

Ainda durante a ditadura, a "Doutrina do Direito do Menor" adotada pelo Código de 1927 foi substituída, no Código do Menor de 1979, pela "Doutrina da Situação Irregular", construção doutrinária oriunda do Instituto Interamericano del Niño, órgão da Organização dos Estados Americanos - OEA. O Código de Menores de 1979 substituiu as diferenças terminológicas que designavam a criança no Código de 1927, reunindo-as todas sob a mesma condição de "situação irregular", ou seja, crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, vítimas de maus tratos e castigos imoderados, em perigo moral, privadas de representação legal.

A doutrina da situação irregular, sustentada pelo antigo Código de Menores de 1979, admitia situações absurdas de violação aos direitos humanos fundamentais da criança e do adolescente. Os menores potencialmente infratores eram afastados da sociedade, segregados, em estabelecimentos como a FEBEM. A legislação foi criada para proteger os menores, mas para garantir a intervenção jurídica sempre que houvesse qualquer risco material ou moral à sociedade.

O código de menores - Lei 6697/79 (BRASIL, 2015a), em seu artigo 2º, definia a situação irregular, incluindo no mesmo *locus,* as crianças e adolescentes: privados de condições essenciais à sua subsistência, ou seja, pobres; abandonadas pelos pais ou responsáveis; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em "perigo moral" e com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração penal.

A análise do artigo citado revela o preconceito existente na sociedade em relação aos indivíduos de classes menos favorecidas, mediante a valorização da segurança dos cidadãos "de bem", através da prática segregacionista. Identificava, preconceituosamente, a pobreza com a "situação irregular", sujeitos ao mesmo tratamento pelo Estado, incluindo no mesmo grupo a criança pobre, mesmo que eventualmente, abandonada, com "desvio de conduta", em "perigo moral", vítima de maus tratos ou autora de alguma infração penal. A criança era concebida como objeto de mera assistência, solução segregatória, a qual restringia-se ao encaminhamento dos chamados "menores em situação irregular" aos reformatórios, aos internatos, ou então, aos programas de trabalho que exploravam as crianças e os adolescentes, pois não observava os poucos direitos trabalhistas.

A mentalidade menorista naturalizava relações sociais que não reconheciam a infância dos indivíduos que se encontram na base da pirâmide social – os mais pobres e vulneráveis. As que pertenciam ao vasto grupo denominado "em situação irregular", viviam um período de suas vidas que não se poderia chamar de infância; viviam uma subinfância.

Iniciou-se o processo de abertura política, que desaguou na derrocada da ditadura, em 1985. Foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte e promulgada a Constituição de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, estabelecendo novos princípios e garantias de direitos individuais e situando diversamente o Brasil no contexto mundial, conferindo tratamento especial e privilegiado aos direitos internacionais. A nova Constituição retornou à tradição brasileira de fixar a idade mínima de trabalho em 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Em 1990, as crianças e os adolescentes obtiveram novas conquistas, com a edição da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, verdadeira revolução, ao adotar *a Doutrina da Proteção Integral,* segundo a qual toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao assegurar em seu art. 1º a proteção integral à criança e ao adolescente, reconheceu como fundamentação doutrinária o princípio da Convenção que em seu já citado art. 19. Aliás, tal regra repetiu o que já havia sido inscrito na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, que no *Princípio 9º* dispunha: "A criança gozará proteção contra qualquer forma de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma".

A atual Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2015b), promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 227, *caput:*

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem17, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho conceitua a criança como a pessoa com até 14(quatorze) ou 15(quinze) anos e adolescente até os 18 (dezoito) anos de idade. A Convenção n.º 182 da OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil, estabelece em seu artigo 2º que criança é a pessoa com idade inferior a 18(dezoito), o que de fato abarca um período da vida bastante extenso, atingindo os púberes e impúberes, ou seja, crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 2º, define criança como a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e como adolescente, a pessoa que está na faixa etária dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos de idade, rompendo com o antigo termo "menor", em razão de sua assimilação pela teoria da doutrina irregular.(BRASIL, 2015c)

O Estatuto da Juventude, Lei nº12.852/2013 (BRASIL, 2015d), estabelece no art.1º parágrafo 1º, que jovem é a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29(vinte e nove) anos, incluindo tanto o adolescente impedido de firmar contrato de trabalho (salvo na condição de aprendiz após 14(quatorze) anos e a pessoa acima de 16 anos. No Brasil é possível a contratação como empregado do jovem a partir dos 16(dezesseis) anos de idade.

A partir da nova ótica da teoria da proteção integral, além de concebê-los como cidadãos plenos, os direitos das crianças devem ser reconhecidos de forma prioritária, por se encontrarem em desenvolvimento biológico, social, físico, psicológico e moral, independentemente de sua condição social. Significa garantir a toda criança e adolescente o reconhecimento de sua infância. As crianças pobres não devem ser vistas como "em situação irregular", pessoas anormais ou um perigo social. A responsabilidade pela proteção de nossas crianças e adolescentes é conjunta e solidária da família, do Estado e da sociedade.

Pertinente, nesse passo, a reflexão de Carlos Henrique Bezerra Leite, para quem:

> Se o Estado, a Sociedade e a Família não resgatarem os seus deveres constitucionais no sentido de efetivar o art. 227 da CF, teremos, num futuro próximo, uma nação de delinquentes, de drogados, de párias, alienada, improdutiva e com altíssimo risco para o desenvolvimento nacional. Todos devem se engajar nessa empreitada de promover a educação emancipatória e inclusiva das crianças, adolescentes e jovens (LEITE, 2023, p. 555).

Nessa dimensão, a qual pressupõe um efetivo consenso valorativo acerca da importância conferida aos princípios pelo novo paradigma do constitucionalismo, é importante enfatizar que, embora possuam baixa densidade normativa e forte conotação subjetiva, as diretrizes principiológicas, uma vez positivadas como é a hipótese do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, passam a ostentar a mesma força jurígena que as regras constitucionais, possuindo aplicabilidade imediata e, portanto, são exigíveis de imediato (DELGADO; ALVARENGA; GUIMARÃES, 2019, p. 37).

A partir da adoção da teoria da proteção integral a subinfância foi abolida dos textos legais.

5. SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA

O ingresso no arcabouço jurídico brasileiro de uma doutrina que concebe a infância como momento de combate à desigualdade e concentração de renda não muda a realidade das escolhas individuais e práticas cotidianas, enraizadas na subjetividade dos indivíduos, desde a formação de sua identidade social.

O interessante conceito de *habitus*, proposto por Pierre Bourdieu nos auxilia na importante compreensão da rejeição social à teoria da proteção integral da criança e adolescente.

A teoria de habitus foi sistematizada por Bourdieu a partir de pesquisas empíricas realizadas na Argélia, entre camponeses da região francesa de Béarn. O conceito de *habitus* é definido como:

> [...] um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas […] (BOURDIEU, 1983).

Observando a situação de vulnerabilidade e desamparo de argelianos obrigados a abandonar a vida no campo para buscar sua sobrevivência na cidade a concepção de habitus

adquire alcance mais amplo, como características de comportamento entre indivíduos expostos às mesmas condições de vida.

A análise bourdiesiana concebe um condicionamento pré-reflexivo, inconsciente de cada ação, cada escolha, cada gesto. O habitus seria um sistema de disposições permanentes, internalizadas desde o início da existência do indivíduo, desde seu nascimento, que determina o comportamento permitido e o proibido; as possibilidades e limites profissionais; sua aceitação social, sempre de acordo com requisitos objetivos, como cor da pele, grupo religioso e condição social.

A teoria de Bourdieu, apresentada por Jessé de Souza (2006, p. 34) demonstra que mesmo as escolhas das esferas mais íntimas, como a preferência por carro, música e companheiro, decorrem, na verdade, de interligações inconscientes entre interesses de classes ou de posições relativas em cada campo das práticas sociais com comportamentos, como se fossem fios invisíveis, os quais tanto consolidam afinidades e simpatias, como moldam antipatias firmadas pelo preconceito.

Essa noção de *habitus* funcionando como fios invisíveis que ligam pessoas por solidariedade e identificação e as separam por preconceito, explica por qual razão uma pessoa de classe média acha ser perfeitamente natural uma criança de doze a quinze anos trabalhar nas feiras, carregando sacolas pesadas, exposto a toda sorte de riscos do mundo do trabalho nas ruas, como acidentes, humilhações e assédio. Essa mesma pessoa, quando indagada se quer que seus filhos e netos estejam ali, naquela situação, responde que são situações de vida diferentes. Esse comportamento demonstra a dimensão da naturalização das desigualdades da infância.

Essa dimensão da existência de dois olhares sobre a infância não é consciente, pois "as condutas podem ser orientadas em relação a determinados fins sem ser conscientemente dirigidas a esses fins, dirigidas por esses fins" (BOURDIEU, 2004, p. 22).

Souza apresenta uma subdivisão interna para a categoria bourdiesiana de *habitus,* conforme mudanças qualitativas importantes para as classes sociais envolvidas: primário, secundário e precário. Habitus primário seriam os esquemas avaliativos e disposições de comportamento objetivamente internalizados, que possibilitam o compartilhamento de uma noção de dignidade e cidadania, de forma a permitir a eficácia social do princípio constitucional da igualdade. É o cidadão digno e útil na sociedade moderna e competitiva.

Por sua vez, o habitus secundário é o limite do habitus primário para cima, ou seja, são os indivíduos que, segundo critérios classificatórios de distinção social são considerados os "cidadãos honrados", dotados de reconhecimento e respeito social. Trata-se precisamente

de “sutis distinções”, na dimensão de “gosto” a partir do que Bourdieu chama de “gosto”. São signos sociais que envolvem tanto o capital econômico, quanto o capital cultural e que possibilitam a estratificação social das classes mais altas.

A noção de *habitus* precário proposta por Jessé de Souza (2006, p. 38) seria o limite do *habitus* primário em sentido descendente, ou seja, aquele tipo de personalidade e de disposição de comportamento que não atende às demandas objetivas para que um indivíduo ou um grupo social possa ser considerado produtivo e útil na sociedade moderna e competitiva. É a “ralé estrutural”, composta pelos *subcidadãos*, que não gozam de reconhecimento social. Souza chama a atenção para o fato de que, mesmo em sociedades afluentes como a alemã, já é possível observar segmentos de trabalhadores e de indivíduos de baixa renda que vivem do seguro social, apresentando justamente os traços de um *habitus* precário. Entretanto, a definição de “habitus precário” só alcança a proporção um fenômeno de massa em países periféricos como o Brasil.

É no *habitus* que ocorre alguma possibilidade de exercício de uma modalidade adaptada do princípio da igualdade. Uma igualdade apenas entre os “iguais”, dentro de seu grupo social. Contudo, tal concepção de igualdade não se molda ao princípio constitucional da igualdade, sem o qual não é possível a formação de uma comunidade única e ao mesmo tempo multicultural.

Acerca do caráter meramente simbólico do princípio da igualdade, em países periféricos como o Brasil, a igualdade é o horizonte simbólico, o qual institui os elos sociais possíveis, pois “Sem os sentimentos criados pela realidade primária da igualdade, sem as opiniões e práticas por ela agitadas ou sugeridas, não há nenhuma possibilidade de constituição da comunidade” (MOREIRA, 2010, p. 127).

Nesta esteira de conceitos apresentados por Jessé de Souza e Bourdieu, é na infância e, especialmente, na família e na escola, que as estratégias inconscientes do passado perpetuam e legitimam a história naturalizada que classifica os indivíduos e atribui diferentes valores aos seres humanos:

O processo primário de introjeção 'naturalizada' desse critério legitimador de desigualdades se dá na escola e na família, não só em relação ao que se ensina explicitamente, mas antes de tudo a partir das práticas implícitas que essas instituições demandam (SOUZA, 2003, p. 49).

Muito embora aparentemente sem qualquer utilidade prática, para um efetivo combate ao trabalho precoce é fundamental trazer à luz as origens das ideologias implícitas das desigualdades, reconhecendo a existência de signos sociais que permitem a estratificação

social entre cidadãos e *subcidadãos*; entre crianças e adolescentes com infância protegida e reconhecida e crianças e adolescentes que devem buscar seu próprio sustento, vítimas das mentalidades menoristas.

Para Bourdieu, a violência simbólica é compartilhada inconscientemente entre dominador e dominado e determinada pelos esquemas práticos do *habitus*, pois:

> […] O efeito da dominação simbólica [...] se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos 'habitus' e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. (BOURDIEU, 2002, p. 49/50).

O trabalho infantil é um tema que exige um enfrentamento multidimensional, uma vez que abrange questões sociais, econômicas e culturais (SOUSA; ALKIMIM, 2018, p. 147) e uma chaga social que persiste, apesar do sistema de proteção legislativo interno e as normas internacionais capitaneadas pela OIT, além do esforço de instituições políticas públicas.

Em verdade, essa mentalidade menorista, tutelar, assistencialista, demonstra a característica inercial conservadora, uma espécie de "esquema de auto-proteção", de violência simbólica, compartilhada inconscientemente entre dominador e dominado, determinada pelos esquemas práticos do *habitus*.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cumplicidade social existente em torno da naturalização da inserção infantil precoce no mercado de trabalho, no universo que Jessé de Souza chama de *habitus* precário é percebida em experiências pessoais que vivenciamos em campanhas de conscientização pelo combate ao trabalho infantil, em feiras de rua nos Municípios de Vila Velha e Vitória. Diante da abordagem de rua, a maioria dos abordados reagem agressivamente, demonstrando integral apoio aos meninos e meninas que empurram carrinhos de mão, carregam sacolas pesadas, se arriscam no trânsito das ruas, em troca de algum dinheiro. Aqueles que compram balas de crianças, que aceitam que "vigiem" seus carros, lavem seus para-brisas ou contratam os menores para levar suas compras não percebem que tal comportamento antecipa as escolhas daqueles seres vulneráveis.

Dessas experiências empíricas, o presente artigo relata o comportamento desses meninos e meninas trabalhadores nas feiras. Enquanto as crianças de classes média, que se encontram em compras com seus pais, sorriem e respondem alegremente às perguntas, comportamento típico de crianças diante de repórteres e câmeras de televisão, as crianças

entre 12 e 16 anos, que estão naquele local trabalhando abaixam o rosto, evitam as câmeras e não esboçam sorriso.

Ao mesmo tempo em que as condutas de aceitação do trabalho infantil reproduzem o passado da criança, sem o reconhecimento da infância, vivendo no mundo do adulto, responsabilizado pela sua condição, também determina o futuro, já que o trabalho precoce é, ao mesmo tempo, uma das principais causas da pobreza e sua consequência.

A importância da erradicação do trabalho infantil não tem repercussões, apenas, no futuro dos pequenos trabalhadores, nem das vidas que delas nascerão, mas principalmente na emancipação da sociedade que desejamos, da comunidade onde queremos compartilhar nossos valores.

A reflexão sobre o papel das comunidades na construção da boa sociedade no Brasil há de ser desenvolvida a partir da índole comunitarista da Carta Magna, ao tratar da formulação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Finalmente, respondendo ao problema da presente pesquisa, é factível afirmar que o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas decorre de uma concepção diferenciada de infância, no imaginário coletivo: para os "nossos" meninos e meninas, o direito de viver uma infância real, plena e protegida; para as crianças e adolescentes pobres, pretas, vítimas de séculos de exclusão e toda sorte de violências, uma subinfância. São consideradas menores, culpadas de sua situação de vulnerabilidade e, portanto, precisam buscar seu sustento para não ameaçar a sociedade. Tal concepção deve ser constantemente confrontada pelas instituições de defesa da infância e adolescência.

O direito da infância deve construído e pensado de forma a romper os padrões históricos de colonialidade, reconhecendo a situação de sujeição de grupos que não conseguiram sair do círculo de reprodução da pobreza, de exclusão e subalternização, considerando a dimensão competitiva pelo desempenho diferencial, em virtude da falta de pressupostos mínimos para uma competição bem-sucedida, luta que não terá fim esse mesmo sistema não é superado.

O reconhecimento de todas as infâncias deve ser o ponto de partida para a construção de uma sociedade que incorpora a fraternidade em seu núcleo, onde existe o sentimento de pertencimento coletivo, *locus* que possibilita o pleno desenvolvimento da autonomia individual, reconhecendo que as crianças e adolescentes pobres, pretas e em situação de vulnerabilidade são vítimas do processo histórico de exclusão. Este é o ponto central quando se discute a questão da naturalização do trabalho infantil no Brasil.

7. REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro 2º ed. Bertrand Brasil. 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 6.697**, de 10 out. 1979. Brasília, DF: 2015a Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**.. Brasília, DF: 2015b . Disponível em:<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_07.05.2015/index.shtm>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Planalto. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069** de 13 jul de 1990. Brasília, DF: 2015c. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.>. Acesso em 15 abr. 2023.

BRASIL. Planalto. Estatuto da juventude. Lei nº 12.852 de 5 ago. 2013. Brasília, DF:2015d. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm> Acesso em 15 abr. 2023.

BRASIL. Compêndio das resoluções do CONANDA. Ministério Público do Estado de Rondônia. RO: 2015e. Disponível em <http://www.mp.ro.gov.br/documents/29249/1583081/Comp%C3%AAndio+de+Resolu %C3%A7%C3%B5es+Conselhos.pdf> Acesso em 15 abr. 2023.

COLUCCI, Viviane. *In*: Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho. **Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Org.)**. 2012. Plenário do TST. Disponível em <> acesso em 15 abr. 2023.

DELGADO, M. G.; ALVARENGA, R. Z. de; GUIMARÃES, T. M. Notas sobre a arquitetura principiológica humanista e social da Constituição da República de 1988 e a concretização dos direitos fundamentais no constitucionalismo contemporânhttp://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/artigos/entrevistas1?p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_count=1&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_keywords=viviane+colucci&_3_groupId=0eo: uma abordagem sob o prisma dos direitos individuais e sociais trabalhistas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 11–42, 2019.

FERREIRA, Eleanor Stange. **Trabalho infantil: história e situação atual.** Canoas: Ed. Ulbra, 2001.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

KOWARICH, Lúcio. **A espoliação urbana.** 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito do trabalho*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma teoria da constituição dirigente.** Florianópolis: Conceito, 2010.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003.
PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

POSTER, Karl. **Teoria crítica da família**. São Paulo: Zahar, 1979.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SOUSA, A. M.; ALKIMIM, M. A. Trabalho infantil no Brasil: o dilema entre a sobrevivência e a exploração. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, *[S. l.]*, v. 18, n. 2, p. 131–152, 2018. DOI: 10.18759/rdgf.v18i2.1005. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1005. Acesso em: 15 abr. 2023.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. In: **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Souza, Jessé (organiz.) Belo Horizonte: UFMG. 2006.

SOUZA, Jessé. **A construção da subcidadania.** Para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG. 2003.